

- h) comunicar à parte CONCEDENTE do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) comunicar à parte CONCEDENTE os nomes dos estudantes que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- j) comunicar à parte CONCEDENTE, a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 03 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n.º 11.788/2008.
- k) informar à parte CONCEDENTE, quando identificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) expedir aos alunos interessados declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, sempre que a parte CONCEDENTE solicitar;
- m) atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- n) elaborar, juntamente com a parte CONCEDENTE e o estagiário, novos Planos de Atividades de Estágio, que serão incorporados ao Termo de Compromisso, através de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- o) receber da parte CONCEDENTE Relatório de Atividades com vista obrigatória do estagiário.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, previstas neste Convênio.

Parágrafo único. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **24** (vinte e quatro) meses, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO